



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

FLS	

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Este Estudo Técnico Preliminar é elaborado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, com a Instrução Normativa nº 008/2016 do Município de Paracatu, bem como com as orientações dos Tribunais de Contas, integrando o processo de planejamento da contratação, o presente documento busca materializar a subetapa denominada Estudos Preliminares da etapa de Planejamento da Contratação, previsto no **Decreto Municipal nº 7.033 de 15 de dezembro de 2023**.

I - OBJETO:

Trata-se de estudos preliminares que visam à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA TRAVESSA JOSÉ GONÇALVES DOS SANTOS E RUA TONICO LEMOS EM PARACATU/MG** em atendimento a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

QUADRO TÉCNICO DO OBJETO

Extensão total aproximada: 368,69 metros

Classificação funcional: Via local

Velocidade diretriz: 30 km/h

Tipo de pavimento: Flexível – CBUQ

Vida útil projetada: mínima de 10 anos

II - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (Art. 18, § 1º, I, da Lei n. 14.133/2021):

A presente demanda justifica-se pela necessidade de implantação, adequação e melhoria da infraestrutura urbana nas Ruas Tunico Lemos e Travessa José Gonçalves dos Santos, localizadas em área urbana consolidada do Município de Paracatu/MG, classificadas como vias locais, com velocidade regulamentada de 30 km/h, desempenhando relevante função de conexão com a Avenida Olegário Maciel e demais vias estruturantes adjacentes.



FLS	

Conforme Projeto Executivo, as vias possuem extensão aproximada de 368,69 metros e apresentam atualmente condições inadequadas de trafegabilidade, com pavimentação parcial e heterogênea, trechos com revestimento precário, ausência de sistema eficiente de drenagem profunda, deficiência de dispositivos de drenagem superficial, além de descontinuidades geométricas e altimétricas.

O diagnóstico técnico evidencia que o sistema viário existente não atende aos parâmetros mínimos de desempenho estrutural, funcionalidade hidráulica e segurança viária, especialmente em períodos chuvosos, ocasionando a formação de poças e lama, processos erosivos, carreamento de material particulado, afundamentos localizados e deterioração precoce do leito carroçável, comprometendo a mobilidade urbana e expondo pedestres e condutores a riscos.

Diante desse cenário, a intervenção proposta contempla a execução completa pavimentação da via, serviços de terraplenagem, implantação de sistema de drenagem superficial (sarjetas e meio-fio) e drenagem profunda por meio de rede tubular de concreto, com dispositivos de captação e inspeção, execução de pavimentação asfáltica em CBUQ, implantação de passeios acessíveis conforme normas de acessibilidade, bem como sinalização viária horizontal e vertical.

O projeto foi desenvolvido com base em levantamento topográfico georreferenciado, estudos hidrológicos e dimensionamento hidráulico, incluindo a definição de intensidade de precipitação, tempo de concentração e vazões de projeto, bem como dimensionamento estrutural do pavimento conforme metodologias consagradas do DNIT, observando ainda normas técnicas aplicáveis, tais como:

ABNT NBR 12266 – Execução de valas para assentamento de tubulações

ABNT NBR 7182 – Ensaio de compactação (Proctor)

ABNT NBR 9050 – Acessibilidade

ABNT NBR 15953 e 15954 – Controle tecnológico de pavimentação asfáltica

Manual de Drenagem Urbana do DNIT

Manual de Pavimentação do DNIT



FLS	

A adoção de pavimento flexível em CBUQ mostra-se tecnicamente adequada às características do tráfego urbano local, proporcionando maior conforto ao rolamento, melhor desempenho estrutural e maior facilidade de manutenção, especialmente quando associada a um sistema de drenagem eficiente, essencial para a durabilidade da estrutura do pavimento.

Sob o aspecto urbanístico, social e funcional, a intervenção proporcionará benefícios diretos à população, tais como a melhoria das condições de mobilidade urbana, aumento da segurança viária, eliminação de pontos de alagamento, redução de poeira e lama, melhoria das condições de acessibilidade, valorização imobiliária da região, além da redução de custos públicos com manutenções corretivas frequentes.

A intervenção caracteriza-se como **obra comum de engenharia**, nos termos do art. 6º, inciso XXI, da Lei nº 14.133/2021, por envolver soluções técnicas padronizadas, amplamente consolidadas no mercado, com especificações objetivamente definidas, quantitativos mensuráveis e metodologia executiva conhecida.

A execução deverá ocorrer de forma planejada e por etapas, garantindo a funcionalidade progressiva dos trechos executados e permitindo maior controle técnico, físico e financeiro da contratação.

Dessa forma, a solução apresentada mostra-se tecnicamente adequada, economicamente viável e alinhada ao interesse público, atendendo aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da sustentabilidade, bem como às diretrizes de mobilidade urbana do Município de Paracatu/MG.

III - ÁREAS REQUISITANTES:

Secretaria Municipal de Infraestrutura/Departamento de infraestrutura

IV - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Art. 18, § 1º, II, da Lei n. 14.133/2021):

A contratação encontra-se alinhada ao Plano Anual de Contratações – PCA do Município de Paracatu/MG, exercício de 2026, estando compatível com o planejamento orçamentário e com as ações previstas na Lei Orçamentária Anual.

Há previsão de recursos orçamentários suficientes para suportar a contratação, conforme dotação específica indicada no processo administrativo desta forma a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

FLS	

Secretaria Municipal de Infraestrutura de Paracatu-MG, no que tange à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA TRAVESSA JOSÉ GONÇALVES DOS SANTOS E RUA TONICO LEMOS EM PARACATU/MG**, conforme demonstrado nos quadros abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR GLOBAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA TRAVESSA JOSÉ GONÇALVES DOS SANTOS E RUA TONICO LEMOS EM PARACATU/MG, em atendimento a Secretaria Municipal de Infraestrutura.	R\$ 1.342.529,81 (um milhão trezentos e quarenta e dois mil quinhentos e vinte e nove reais e oitenta e um centavos.)

V - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, III, da Lei n. 14.133/2021):

A contratação deverá observar, no mínimo, os seguintes requisitos:

- Execução dos serviços conforme Projeto Básico, Projeto Executivo e Memorial Descritivo;
- Fornecimento de mão de obra qualificada, equipamentos adequados e materiais de primeira linha;
- Atendimento às normas de segurança do trabalho e ambientais;
- Observar normas técnicas da ABNT aplicáveis;
- Realizar controle tecnológico das camadas do pavimento;
- Atender às Normas Regulamentadoras do MTE (NR-18);
- Cumprimento do cronograma físico-financeiro;
- Garantia da qualidade e durabilidade dos serviços executados;
- Implantação e/ou adequação de rede de drenagem superficial e profunda;
- Serviços de terraplenagem e regularização do subleito;
- Execução de base e sub-base;
- Pavimentação asfáltica em pavimentação asfáltica;
- Implantação de meios-fios, sarjetas e calçadas;
- Sinalização viária horizontal e vertical.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

FLS	

Será exigida qualificação técnica compatível com o objeto, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica, Certidão de Acervo Técnico – CAT do responsável técnico e registro no conselho profissional competente, nos termos da legislação vigente.

Os **padrões de qualidade** e os **requisitos mínimos de execução** encontram-se detalhados nos documentos técnicos, que integram o processo: **Planilhas Orçamentárias, Memorial de Cálculo, BDI, Cronograma Físico-Financeiro e Curva ABC**, assegurando conformidade com as normas técnicas aplicáveis e viabilidade econômico-financeira da contratação.

O **prazo estimado de execução** dos serviços é de **06 (seis) meses**, podendo ser ajustado conforme cronograma aprovado e a complexidade das frentes de trabalho.

Por se tratar de **obra de engenharia**, serão exigidos:

- **Atestado(s) de capacidade técnica**, compatível com o objeto licitado;
- **Certidão de Acervo Técnico (CAT)** em nome do responsável técnico;
- Registro da empresa e do profissional responsável no **órgão de classe competente**, conforme o caso;
- Demonstração da execução anterior de parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto.

Além da qualificação técnica, será exigida a **qualificação econômico-financeira**, nos termos do que dispõe a Lei nº 14.133/2021, de forma limitada ao estritamente necessário para assegurar a boa execução contratual. Também será requerida a apresentação de **garantia contratual**, nos moldes permitidos pela legislação, como medida de resguardo ao interesse público.

A execução dos serviços deverá observar a divisão por etapas (parcelas), conforme previsto no Projeto Básico, devendo a contratada garantir a execução integral e funcional de cada etapa, respeitando o cronograma físico-financeiro e permitindo medições individualizadas.

VI - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (Art. 18, § 1º, IV, da Lei n. 14.133/2021):



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

FLS	

Os quantitativos foram definidos com base em levantamento técnico realizado pela equipe de engenharia municipal e detalhados no Projeto Executivo, com respectivas memórias de cálculo.

A planilha de quantitativos e orçamento estimativo anexa ao Projeto Básico, com base nos cadernos de referências previstos para contratações obras e Serviços de Engenharia a saber, **SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (01/2026)**, Mantido pela Caixa Econômica Federal e IBGE, disponível no endereço eletrônico: <https://www.caixa.gov.br/poder-publico/apoio-poder-publico/sinapi>. **SICRO – Sistema de Custos Referenciais de Obras (10/2025)**, Mantido pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, disponível em: <https://www.gov.br/dnit/pt-br/assuntos/planejamento-e-pesquisa/custos-referenciais> **SUDECAP – Superintendência de Desenvolvimento da Capital (10/2025)**, Tabelas de referência de obras e serviços de engenharia do Município de Belo Horizonte, disponíveis em: <https://prefeitura.pbh.gov.br/sudecap/informacoes/tabelas-de-precos> **SETOP – Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias de Minas Gerais (01/2026)**, Cadernos de referência de custos de obras públicas, disponíveis em: <https://www.mg.gov.br/setop/pagina/tabela-de-precos>. Com base nos valores dos cadernos de referência atualizados de 2026, segue descrito a quantidade e objeto da presente demanda.

Acrescente-se que as quantidades informadas neste ETP serão suficientes para atender ao Orçamento e as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura concernente à execução da obra acima descrita, conseqüentemente, atendendo às demandas desta municipalidade no atendimento aos munícipes.

Os quantitativos apresentados foram determinados conforme as memórias de cálculo apresentadas anexas a Planilha Orçamentária e Projeto Executivo:

VII – LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, § 1º, V, da Lei n. 14.133/2021):



FLS	

Em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, procedeu-se ao levantamento de mercado com a finalidade de identificar e analisar as alternativas disponíveis para atendimento da demanda de implantação de infraestrutura viária e pavimentação asfáltica, considerando aspectos técnicos, operacionais, econômicos e os riscos associados à execução.

Foram identificadas as seguintes alternativas:

EXECUÇÃO DIRETA PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL (UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA PRÓPRIA E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS)

Vantagens:

- Maior controle direto da Administração sobre a execução dos serviços;
- Possibilidade de atendimento pontual e imediato a pequenas intervenções emergenciais;
- Utilização de servidores e recursos próprios, sem necessidade de contratação externa.

Desvantagens / Riscos:

- Ausência de equipe técnica municipal especializada em obras de pavimentação asfáltica em CBUQ, que exigem conhecimento específico em terraplenagem, drenagem urbana, execução de base e sub-base, aplicação de revestimento asfáltico e controle tecnológico;
- Inexistência, no parque de máquinas municipal, de equipamentos indispensáveis à execução contínua e padronizada da pavimentação asfáltica, tais como vibro acabadora, rolos compactadores adequados, caminhões espargidores e logística permanente para fornecimento de CBUQ;
- Limitações operacionais para execução integrada das etapas de drenagem superficial e profunda, especialmente aquelas que envolvem assentamento de tubulações em PAD;
- Maior risco de execução sem padronização técnica, com comprometimento da durabilidade do pavimento e aumento da necessidade de manutenção corretiva futura;



FLS	

- Possibilidade de descontinuidade dos serviços em razão de restrições orçamentárias, afastamento de servidores ou necessidade de atendimento de outras demandas urbanas prioritárias.

ADOÇÃO DE SOLUÇÕES PALIATIVAS (MANUTENÇÃO EM SOLO NATURAL, REVESTIMENTO PRIMÁRIO OU INTERVENÇÕES PROVISÓRIAS)

Vantagens:

- Menor custo inicial de implantação;
- Execução simplificada e de curto prazo;
- Possibilidade de atendimento temporário a situações emergenciais.

Desvantagens / Riscos:

- Baixa durabilidade das soluções, com necessidade de manutenções frequentes;
- Desempenho inadequado em períodos chuvosos, com formação de lama, erosões e comprometimento da trafegabilidade;
- Inexistência de sistema de drenagem superficial e profunda compatível com padrões urbanos consolidados;
- Incompatibilidade com o padrão viário e urbanístico da região e com os eixos estruturantes adjacentes;
- Maior custo global ao longo do ciclo de vida da intervenção, em razão da recorrência de serviços paliativos;
- Não atendimento aos requisitos de segurança viária, acessibilidade e conforto ao rolamento.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO INTEGRAL DA INFRAESTRUTURA E PAVIMENTAÇÃO (EXECUÇÃO POR EMPREITADA, COM RESPONSABILIDADE TÉCNICA INTEGRAL)

Vantagens:

- Execução integrada e coordenada de todas as etapas da obra, incluindo terraplenagem, drenagem superficial e profunda, assentamento de tubulações em PAD, execução de base e sub-base e pavimentação asfáltica em CBUQ;



FLS	

- Disponibilização de equipe técnica especializada, equipamentos adequados e controle tecnológico contínuo;
- Implantação de sistema de drenagem urbana eficiente, com adequada captação, transporte e destinação das águas pluviais;
- Responsabilidade técnica única pelo resultado final da obra, facilitando a fiscalização, o controle de qualidade e a responsabilização por eventuais vícios construtivos;
- Maior previsibilidade de prazos, custos e desempenho da infraestrutura executada;
- Redução do risco de retrabalhos, atrasos e elevação do custo global da intervenção;
- Maior durabilidade do pavimento e menor necessidade de manutenção corretiva ao longo de sua vida útil.

Desvantagens / Riscos:

- Maior investimento inicial quando comparado a soluções paliativas ou execução direta.

A execução contratual poderá ocorrer por etapas, sem prejuízo da unidade do objeto, permitindo melhor gestão da obra, controle de execução e mitigação de impactos urbanos.

VIII - JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO A CONTRATAR (Art. 18, § 1º, V, da Lei n. 14.133/2021):

A escolha da solução a contratar decorre de **análise técnica, operacional, econômica e logística** das alternativas disponíveis, conforme levantamento de mercado realizado no âmbito do Estudo Técnico Preliminar, considerando a natureza dos serviços de infraestrutura e pavimentação asfáltica a serem executados, as condições locais de implantação da obra e os princípios que regem as contratações públicas.

A alternativa de **execução direta pela Administração Municipal**, embora teoricamente possível, mostrou-se **inadequada para o caso concreto**, tendo em vista a inexistência



FLS	

de equipe técnica especializada em pavimentação asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), a ausência de equipamentos específicos indispensáveis à execução contínua e padronizada dos serviços, bem como as limitações operacionais e logísticas para mobilização permanente de recursos humanos, materiais e insumos. Tal cenário eleva significativamente os riscos de descontinuidade da obra, execução fora dos padrões técnicos, aumento de custos indiretos e comprometimento da durabilidade do pavimento, em desacordo com os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

De igual modo, a alternativa de **contratação parcial de serviços**, mediante fragmentação das etapas da obra, revelou-se **desvantajosa e tecnicamente inadequada**, uma vez que a execução de serviços interdependentes — como drenagem, terraplenagem, execução de base e pavimentação asfáltica — por diferentes agentes dificulta a coordenação técnica, a fiscalização integrada e a clara atribuição de responsabilidades. Essa fragmentação potencializa riscos de incompatibilidades técnicas, retrabalhos, atrasos na execução e elevação do custo global da intervenção, além de não assegurar garantia integral quanto ao desempenho e à vida útil da infraestrutura implantada.

Diante dessas conclusões, a **contratação de empresa especializada para execução integral das obras de infraestrutura e pavimentação asfáltica** foi identificada como a **solução mais adequada e vantajosa para a Administração Pública**, por permitir a execução dos serviços de forma integrada, contínua e tecnicamente padronizada, em conformidade com o Projeto Básico, Projeto Executivo e Memorial Descritivo.

A empresa especializada dispõe de **estrutura técnica, operacional e logística própria**, com capacidade para mobilização de equipamentos adequados, insumos, usina de asfalto e equipes qualificadas, assegurando produtividade compatível com as exigências da obra e adequado controle tecnológico dos serviços executados. Ademais, a concentração da responsabilidade técnica e contratual em um único executor facilita a fiscalização, o controle da qualidade, a exigência de correções e o cumprimento das garantias legais e contratuais.



FLS	

Embora a solução adotada apresente **maior custo inicial** quando comparada às alternativas parciais ou paliativas, a análise realizada no Estudo Técnico Preliminar evidencia que se trata da **opção mais econômica sob a ótica do ciclo de vida da infraestrutura**, considerando a redução de retrabalhos, a menor necessidade de manutenções corretivas, a maior durabilidade do pavimento e a mitigação de riscos associados a falhas construtivas. Dessa forma, a avaliação da vantajosidade não se limita ao menor dispêndio imediato, mas considera o **custo global e o desempenho esperado da solução**, em consonância com as orientações dos órgãos de controle.

Ressalte-se, por fim, que a solução escolhida atende diretamente ao **interesse público**, ao promover melhoria da mobilidade urbana, aumento da segurança viária, redução de impactos ambientais decorrentes de poeira e escoamento superficial inadequado, bem como melhoria das condições de circulação e acessibilidade da população atendida.

Dessa forma, resta **devidamente justificada a escolha da contratação de empresa especializada para execução integral das obras**, por se tratar da solução tecnicamente mais adequada, administrativamente mais segura e economicamente mais vantajosa, em plena conformidade com a **Lei nº 14.133/2021** e com os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade e interesse público.

Ressalta-se que, embora a execução da obra ocorra por etapas, o objeto da contratação permanece único, não havendo fracionamento da licitação, sendo adotado o regime de empreitada por preço global.

A divisão em etapas refere-se exclusivamente à forma de execução da obra, visando melhor planejamento, controle e fiscalização, em conformidade com o art. 46 da Lei nº 14.133/2021.

IX - ESTIMATIVAS DE PREÇOS REFERENCIAIS (Art. 18, § 1º, VI, da Lei n. 14.133/2021):

A estimativa de preços foi elaborada com base em sistemas referenciais oficiais de custos para obras públicas (SINAPI, SETOP, SUDECAP e SICRO), com aplicação de BDI devidamente justificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

FLS	

O objeto da presente contratação consiste na **execução de pavimentação asfáltica em CBUQ**, compreendendo serviços de terraplenagem, regularização de base, aplicação de revestimento asfáltico e demais serviços correlatos, enquadrando-se como obra comum de engenharia.

Conforme disposto na Instrução Normativa nº 008/2016 do Município de Paracatu, a contratação de obras e serviços de engenharia deve estar amparada em projeto básico contendo planilha orçamentária com quantitativos, memória de cálculo, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro e composição do BDI, elementos estes devidamente elaborados no presente processo.

Ressalta-se que o projeto básico foi desenvolvido com nível de detalhamento suficiente, incluindo levantamentos topográficos, definição das seções tipo, memória de cálculo dos quantitativos e especificações técnicas, permitindo adequada estimativa dos serviços a serem executados, com base em sistemas referenciais oficiais de custos (SINAPI, SICRO, entre outros).

Embora obras de pavimentação possam apresentar variabilidade em função das condições do subleito e de interferências executivas, tais riscos foram previamente analisados e tratados no Mapa de Gerenciamento de Riscos da contratação, sendo considerados controláveis e compatíveis com a adoção do regime proposto.

Nesse contexto, a adoção do regime de execução por empreitada por preço unitário mostra-se tecnicamente viável e vantajosa, uma vez que o objeto envolve serviços de engenharia cujos quantitativos, embora estimados, podem sofrer variações durante a execução contratual.

Tal regime proporciona:

- melhor controle e acompanhamento dos quantitativos efetivamente executados;
- maior precisão na medição e na fiscalização contratual, com base em unidades executadas;
- adequada alocação de riscos, atribuindo à Administração as variações de quantitativos e à contratada os riscos relativos aos preços unitários ofertados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

FLS	

Destaca-se que a empreitada por preço unitário é especialmente recomendada em situações nas quais não é possível definir com absoluta precisão os quantitativos no momento da contratação, exigindo medições detalhadas ao longo da execução.

Diante disso, o referido regime se mostra mais eficiente e adequado ao objeto, assegurando maior flexibilidade na execução, melhor controle técnico da obra e observância aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento, conforme previstos na Lei nº 14.133/2021.

X - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, § 1º, VII, da Lei n. 14.133/2021):

A solução proposta consiste na execução integrada de obras de infraestrutura urbana e pavimentação asfáltica, conforme definido no Memorial Descritivo e no Projeto Executivo, abrangendo, de forma sistêmica e coordenada, os serviços necessários à melhoria das condições de mobilidade, segurança e drenagem do objeto em questão.

A intervenção contempla, de maneira articulada, a implantação e adequação dos sistemas de drenagem superficial e profunda, a regularização e preparação do subleito, a execução das camadas estruturais do pavimento, a pavimentação asfáltica, bem como a implantação de meios-fios, calçadas e sinalização viária, assegurando o correto escoamento das águas pluviais, a eliminação de poeira, a melhoria da trafegabilidade e a durabilidade da solução adotada.

A execução integrada dos serviços garante compatibilidade técnica entre as etapas, padronização construtiva, eficiência operacional e melhor desempenho da infraestrutura implantada, atendendo ao interesse público e às diretrizes estabelecidas nos documentos técnicos que instruem a contratação.

XI - JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO (Art. 18, § 1º, VIII, da Lei n. 14.133/2021):

A presente contratação NÃO será parcelada em lotes ou contratos distintos, tendo em vista a natureza integrada e interdependente dos serviços de engenharia envolvidos, tais como drenagem, terraplenagem, execução de base, pavimentação asfáltica e sinalização viária.

A execução por uma única empresa assegura:



FLS	

- Padronização técnica dos serviços;
- Compatibilidade entre as etapas construtivas;
- Maior controle tecnológico;
- Facilidade de fiscalização;
- Definição clara de responsabilidades;
- Redução de riscos de falhas construtivas e retrabalhos.

Nos termos do art. 40, §3º, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento não é adotado quando a divisão do objeto comprometer a economia de escala, a eficiência ou a gestão contratual.

Ressalta-se, entretanto, que a execução da obra será realizada por etapas (parcelas), conforme previsto no Projeto Básico, sem que isso caracterize parcelamento da contratação.

A divisão em etapas refere-se exclusivamente à forma de execução contratual, permitindo:

- Melhor controle da execução;
- Redução de impactos à população;
- Possibilidade de medições individualizadas;
- Melhor gestão do cronograma físico-financeiro.

Dessa forma, não há fracionamento do objeto, sendo mantida a contratação única, sob regime de empreitada por preço global, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com as boas práticas dos órgãos de controle.

XII - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (IX § 1º do Art.18):

Os resultados pretendidos com a presente contratação consistem na implantação de **solução definitiva de infraestrutura urbana**, por meio da execução integrada de **drenagem superficial e profunda, pavimentação asfáltica, alargamento de vias, implantação de meios-fios, calçadas e sinalização viária**, conforme Projeto Executivo e Memorial Descritivo, Projeto Básico e seus anexos, e visando à melhoria das condições de mobilidade, segurança e qualidade de vida da população local.

a) Eficácia: Assegurar a execução das obras de forma a proporcionar **vias pavimentadas seguras, contínuas e adequadas à circulação de veículos e**



FLS	

pedestres, com correta drenagem das águas pluviais, atendendo às necessidades de deslocamento da população do povoado.

b) Eficiência: Garantir a execução dos serviços com emprego de técnicas adequadas de engenharia, dentro do cronograma estabelecido, assegurando **qualidade construtiva, durabilidade das intervenções e uso racional dos recursos públicos**.

c) Melhoria e conservação da infraestrutura viária: Promover a **regularização geométrica das vias**, o alargamento quando previsto em projeto, a execução das camadas estruturais do pavimento e da pavimentação asfáltica, prevenindo o agravamento de patologias, reduzindo a deterioração precoce e prolongando a vida útil da malha viária local.

d) Eficiência do sistema de drenagem urbana: Implantar e adequar os sistemas de drenagem superficial e profunda, assegurando o **correto escoamento das águas pluviais**, mitigando pontos de alagamento, enxurradas e erosões, especialmente em áreas críticas do povoado.

e) Segurança viária e mobilidade urbana: Proporcionar **melhores condições de trafegabilidade**, com implantação de sinalização viária adequada, meios-fios e calçadas, reduzindo riscos de acidentes, aumentando a segurança de pedestres e condutores e garantindo maior fluidez no tráfego local.

f) Qualidade de vida da população e proteção social: Reduzir transtornos decorrentes da ausência de infraestrutura, como poeira no período de estiagem, lama e alagamentos no período chuvoso, promovendo ambiente urbano mais salubre, acessível e seguro, com reflexos positivos no cotidiano dos moradores e da comunidade escolar existente no povoado.

g) Conformidade técnica e legal: Assegurar que a execução das obras ocorra em **estrita observância às normas técnicas aplicáveis da ABNT**, às diretrizes de engenharia viária e à **Lei nº 14.133/2021**, garantindo transparência, economicidade, eficiência e segurança jurídica na aplicação dos recursos públicos.

Benefícios adicionais esperados

- Redução significativa de custos futuros com manutenções corretivas, em razão da implantação de infraestrutura adequada e durável;



FLS	

- Maior vida útil do pavimento e dos dispositivos de drenagem, com diminuição de interrupções no tráfego;
- Valorização urbana;
- Maior satisfação da população com a melhoria efetiva da infraestrutura pública, promovendo desenvolvimento local e bem-estar social.

XIII - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO (Art. 18, § 1º, X, da Lei n. 14.133/2021):

Não se identificam providências adicionais relevantes a serem adotadas pela Administração antes da celebração do contrato, uma vez que o Município dispõe de estrutura técnica e administrativa adequada para fiscalização e gestão contratual.

XIV - PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO AO AMBIENTE DO ÓRGÃO DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (Art. 18, § 1º, XII, da Lei n. 14.133/2021):

Os impactos ambientais são considerados de baixo impacto e controláveis, sendo previstas medidas mitigatórias para cada impacto:

A execução das obras de construção de rede de drenagem superficial e profunda, pavimentação asfáltica, implantação de meios-fios, calçadas e sinalização não demanda adequações estruturais no ambiente interno do órgão contratante, uma vez que a Administração Municipal dispõe de estrutura técnica e administrativa suficiente para a gestão e fiscalização contratual.

Quanto aos impactos ambientais, trata-se de obra de infraestrutura urbana, cujos impactos são pontuais, temporários e passíveis de controle, sendo considerados de baixo a médio impacto, desde que observadas as medidas mitigadoras adequadas, conforme previsto no Memorial Descritivo e na legislação ambiental aplicável.

Os principais impactos ambientais identificados e as respectivas medidas mitigadoras são os seguintes:

a) Geração de poeira e material particulado durante a execução das obras:

Impacto: emissão de poeira decorrente de serviços de terraplenagem, movimentação de solo e tráfego de veículos. **Medidas mitigadoras:** umidificação



FLS	

periódica das vias e áreas de obra, especialmente em períodos de estiagem; cobertura de cargas transportadas; limpeza das vias públicas adjacentes sempre que necessário.

b) Emissão de ruídos e vibrações provenientes de equipamentos e máquinas:

Impacto: ruídos temporários durante a execução dos serviços.

Medidas mitigadoras: utilização de equipamentos em bom estado de conservação; restrição das atividades aos horários permitidos pela legislação municipal; adoção de práticas de manutenção preventiva dos equipamentos.

c) Geração de resíduos sólidos da construção civil

Impacto: resíduos oriundos de escavações, demolições pontuais e sobras de materiais.

Medidas mitigadoras: segregação, acondicionamento e destinação ambientalmente adequados dos resíduos, conforme normas vigentes;

reaproveitamento de materiais sempre que tecnicamente viável; transporte dos resíduos para locais licenciados.

d) Interferências temporárias no tráfego e na circulação de pedestres

Impacto: transtornos pontuais à mobilidade local durante a execução das obras.

Medidas mitigadoras: implantação de sinalização provisória de obras;

execução dos serviços por trechos;

comunicação prévia à comunidade local quanto ao cronograma de execução.

e) Alterações no escoamento superficial das águas durante a obra

Impacto: risco temporário de acúmulo de água em áreas de intervenção.

Medidas mitigadoras: execução planejada das etapas de drenagem; manutenção de dispositivos provisórios de escoamento;

priorização da execução dos sistemas de drenagem antes da pavimentação.

Ressalta-se que, ao término das obras, os impactos ambientais temporários serão cessados, sendo substituídos por benefícios ambientais permanentes, tais como a redução de poeira, a mitigação de alagamentos, a melhoria do escoamento das águas pluviais e a elevação das condições ambientais e sanitárias do povoado.

A empresa contratada deverá observar rigorosamente a legislação ambiental vigente, as condicionantes eventualmente estabelecidas em licenças ambientais ou certidões de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

FLS	

dispensa, bem como as disposições constantes no Memorial Descritivo, respondendo integralmente por eventuais danos ambientais decorrentes da execução dos serviços.

XV - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/ INTERDEPENDENTES (Art. 18, § 1º, XI, da Lei n. 14.133/2021):

A presente execução das obras deste documento não requer outras contratações para sua execução, a empresa deverá possuir em seu quadro os profissionais e equipamentos necessários para a execução haja vista a especificidade o objeto.

XVI - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA SOLUÇÃO Art. 18, § 1º, XIII, da Lei n. 14.133/2021):

Considerando a evidente necessidade da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA TRAVESSA JOSÉ GONÇALVES DOS SANTOS E RUA TONICO LEMOS EM PARACATU/MG**, em atendimento a Secretaria Municipal de Infraestrutura e considerando que o processamento da presente execução possui recursos orçamentários alocados para atender as despesas da presente contratação, conclui-se pela total viabilidade da contratação pretendida.

Destaca-se ainda que a contratação supra, não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

A contratação em comento é viável e necessária, conforme estudo preliminar apresentado, pois se trata de obra essencial, considerando a o desempenho da função pública da calçada e os benefícios apresentados neste ETP, justificando-se pela própria natureza.

Paracatu-MG, 30 de março de 2026.

MARIANE NEIVA PERES

Diretora de Planejamentos e Projetos

Portaria nº 0533/2024

AV. SÃO JOÃO PAULO II, 2045 – CENTRO ADMINISTRATIVO – PARACATU – MINAS GERAIS – (38) 3679-0300

Página 18 de 18